



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/08/19 PL
Nº 1776
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/19 PL
Nº 4647
Visto

CONTRATO Nº 2019180/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019
Processo LC n.º 212 – Homologado em 16/08/2019

Contrato de aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BAUMER S/A** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: BAUMER S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Tavares Leite, nº 181, Parque da Empresa, no município de Mogi Mirim - SP, CEP: 13.800-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.374.161/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Júlio Cesar Borini, portador da Célula de Identidade nº 4.484.252-1 o do CPF nº 713.351.539-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM | V.UNIT | TOTAL |
|------|-----|-----|--|------------|------------|
| 3 | 1 | Un | Autoclave Esterilizadora à Vapor. <u>APRESENTAÇÃO:</u> Esterilizadora de vapor saturado, cuja construção contempla o uso de câmaras interna e externa. A porta pode ser do tipo deslizante vertical automática, única. O ciclo de esterilização compreende o uso de vácuo pulsante para remoção do ar frio da câmara interna, através de bomba de vácuo de anel líquido. A bomba de vácuo também é utilizada durante a fase de secagem do ciclo, projetada para esterilização dos seguintes tipos de materiais: - Contêineres com instrumental cirúrgico; - Instrumentais; - Líquidos em frascos não herméticos; - Luvas; - Tecidos; | 112.000,00 | 112.000,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>- Utensílios empacotados ou não;</p> <p>- Vidraria vazia;</p> <p>- Outros materiais termorresistentes.</p> <p><u>NORMAS:</u> Atender aos requisitos aplicáveis das seguintes listas e normas e carregar os símbolos apropriados:</p> <p>- RDC 16/2013: ANVISA - Regulamento técnico para Boas Práticas de Fabricação.</p> <p>- RDC 15/2012: ANVISA - Processo de Esterilização em Hospitais.</p> <p>- Diretriz EMC: 2004/108/EC, 93/68/EEC, 92/31/EEC, 89/336/EEC.</p> <p>- Diretriz de Baixa Tensão: 2006/95/EC, 93/68/EEC, 72/23/EEC.</p> <p>- Diretriz de Máquinas (MD): 2006/42/EC, 98/37/EEC, 93/68/EEC, 91/368/EEC, 89/392/EEC.</p> <p>- Diretriz de Equipamentos de Pressão (PED): 97/23/EC.</p> <p><u>CÂMARA INTERNA:</u> A câmara interna devera ser construída com chapas de aço inoxidável AISI 316 L, no formato retangular e com acabamento jateado (opcional de polido), com projeto de um dreno, resistente à temperatura, capaz de evacuar a vazão máxima de água, ar e vapor condensado, sendo fixado no ponto mais profundo da câmara interna a não mais de 300 mm da borda da porta, conforme norma NBR 11.816:2003 - Item 4.4.7.1.1., localizado no lado de carga do equipamento. A entrada de vapor se dá pelo lado oposto ao dreno, através de um difusor de vapor para melhor distribuição do calor e vapor na câmara interna. Possuir uma entrada para qualificação térmica de diâmetro de 1", conexão sanitária Tri-Clamp (TC). A quebra de vácuo realizada por meio de um filtro bacteriológico de 0,22 µm, cuja eficiência é de 99,997% e seu tempo de vida de 300 ciclos. Câmara interna protegida contra excesso de pressão através de uma válvula de segurança (equipamentos configurados para os ciclos lactário e meio de cultura - porta deslizante vertical) ajustada e lacrada. A válvula de segurança e a construção da câmara atendem as normas ABNT e ASME.</p> <p>- Espessura da chapa: -101 litros: 4,00 mm</p> <p>- Capacidades em unidades de esterilização (UE): -101 litros: 01 UE</p> <p>*OBS:</p> <p>- UE = 300 x 300 x 600 mm (L x A x P)</p> <p>- 1/2 UE = 300 x 150 x 600 mm (L x A x P)</p> <p><u>CÂMARA EXTERNA:</u> Construída com chapas soldadas em aço inoxidável AISI 316 L, sobre a câmara interna. O conjunto da câmara externa isolado termicamente através de uma jaqueta/manta de fibra cerâmica, o que diminui a perda de calor e a irradiação para o meio</p> | | |
|--|--|---|--|--|

g
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <p>externo. Atender aos requisitos da norma ASME e as soldas realizadas são executadas por soldadores qualificados. A câmara externa ser protegida contra pressão excessiva através de uma válvula de segurança ajustada e lacrada. As avaliações pertinentes e o teste hidrostático estão devidamente registrados e documentados no prontuário do vaso que acompanha o equipamento. - 101 litros: 3,18 mm</p> <p><u>SISTEMA DA PORTA:</u> Deslizante vertical automática: A porta é aberta e fechada através de acionamento automático, por meio de pistões pneumáticos acionados por um toque na IHM. Essa porta é dotada de sistema de segurança do tipo barreira, que impede o fechamento quando houver algum objeto ou pessoa no curso de fechamento da porta. A vedação é realizada através de guarnição de perfil de silicone, pressurizada com ar comprimido (pressão de 06 bar). O sistema de controle do equipamento impede que a porta seja aberta se a pressão da câmara interna for menor que 0,00 bar ou maior que 0,05 bar. O sistema de fechamento conta também com sensores fim de curso, para verificação do correto fechamento e abertura da(s) porta(s), além de pressostatos instalados nas linhas de pressurização de porta (quando é referente ao modelo deslizante vertical automático) para verificação da correta pressão de vedação e liberação do funcionamento do equipamento.</p> <p><u>SISTEMA HIDRÁULICO:</u> O conjunto hidráulico formado por tubulações de aço inoxidável AISI 316 L com conexão Tri-Clamp, com direcionamento dos fluídos e vapores através de válvulas eletropneumáticas acionadas automaticamente pelo sistema de controle. Os pontos de conexão da câmara externa são de aço inoxidável AISI 316 L. Possui sistema de eliminação de condensado automático, de funcionamento elétrico.</p> <p><u>CAVALETE E GABINETE:</u> Cavalete com estrutura que suporta as câmaras interna e externa. Ser construído com perfil de aço inoxidável AISI 304. O conjunto é montado sobre rodízios para movimentação ao local de instalação e sistema de pés niveladores para apoio ao solo. O gabinete deve ser formado por um conjunto de chaparias de fechamento, construídos a partir de chapas de aço inoxidável AISI 304, com acabamento escovado.</p> <p><u>GERADOR DE VAPOR:</u> Estar acoplado à câmara externa do equipamento. Ser construído em aço inoxidável AISI 316 L, em formato cilíndrico flangeado, projetado em conformidade com as normas NR-13 e NBR 11816:2003. O acabamento interno é do tipo polido sanitário e a geração de vapor é feita através do aquecimento da água por meio de resistências elétricas blindadas, construídas</p> | | |
|--|--|--|--|--|

4
L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

em aço inoxidável AISI 316 L. O nível de água ser controlado por meio de sensores de nível tipo chave de boia, para verificação dos níveis máximo e mínimo. Quando o equipamento é configurado para os ciclos lactário e meio de cultura, o gerador de vapor estar equipado com válvula de segurança ajustada e lacrada. As resistências possuem termostatos para proteção em caso de falta de água. Potências: - 101 litros: 09 kW

SISTEMA DE VACUO: Formado por uma bomba de vácuo de anel líquido de estágio único, tubulações de cobre e linha de água dedicada para refrigeração do selo da bomba, esse sistema é responsável pela remoção do ar frio da câmara interna no início do ciclo através dos pulsos de vácuo. É acionado também durante a fase de secagem para retirada da umidade dos materiais. Potências mecânicas: - 101 litros: 0,75 CV

SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE: Composto por painel de comando fixado na parte frontal do equipamento, em posição ergonômica recomendada pela NR-17, com Controlador Lógico Programável (CLP). Display do tipo touch screen resistivo (sensível ao toque), com interface de operação amigável e intuitiva, permitindo o ajuste dos parâmetros do ciclo dependendo do nível do usuário. A interface permite a visualização do estado das saídas e entradas do sistema de controle, status das temperaturas e pressões, ajuste de tempo de impressão, tempo de processo e ajuste de data e hora. O sistema de controle está pré-configurado com 13 ciclos, sendo alguns de diagnósticos, tais como Bowie & Dick e Leak Test. Capacidade mínima de memória de 256 ciclos configuráveis. Todas as fases do ciclo devem ser facilmente configuradas, com os valores mínimos e máximos permitidos informados no momento da configuração de cada parâmetro. Conforme norma NBR 11.816:2003 em seu Item 4.4.2, o comando contar com uma reprodutibilidade para todos os limites especificados de tempo, temperatura e pressão dos parâmetros críticos de esterilização durante a sequência dos ciclos de trabalho. O sistema não permitir a alteração dos parâmetros do ciclo uma vez iniciado o processo. A faixa de temperatura dos ciclos ser de 111°C a 134°C. O painel de comando ser montado sobre trilho padrão DIN TS35, facilitando manutenções e acesso aos componentes, além de atender as normas relacionadas. Ter no painel de comando o manômetro e o manovacuômetro, destinados a indicar a pressão existente nas câmaras interna e externa, impressora, chave geral e botão de emergência. O comando do equipamento contar com um sistema de indicação de

4



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>falhas, que possui alarmes visuais e sonoros que, em caso dos valores dos parâmetros do equipamento estiverem fora do limite especificado, serão acionados e também caso ocorra uma falha dos suprimentos suficiente para impedir o alcance das variáveis selecionadas. O sistema de alarmes do equipamento indicar na tela de comando e imprimir a falha ocasionada. Todo o controle do sistema ser feito de modo automático, tais como o nível de água, a pressão das câmaras externa e interna, o controle de eliminação de condensado, o controle do sistema de portas e o controle de temperatura.</p> <p><u>IMPRESSORA:</u> O equipamento deveser dotado de uma impressora matricial de impacto de 40 colunas para registro dos dados programados do ciclo e de cada fase em execução. O intervalo de impressão pode ser programado através da IHM.</p> <p>Os seguintes dados são impressos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alarmes do sistema (se houver);- Campo de assinatura do operador;- Campo de assinatura do supervisor;- Contador de ciclos executados;- Dados do ciclo:<ul style="list-style-type: none">*Pulsos de pré-vácuo;*Pressão de vácuo;*Set point de esterilização;*Tempo de esterilização;*Pressão de vácuo de secagem;*Tempo de secagem.- Fim de cada fase do ciclo, com data, hora e descrição do final da fase;- Final de ciclo com data e hora;- Início de cada fase do ciclo, com data, hora e descrição da fase;- Nome do cliente;- Número do lote do produto;- Status da manutenção preventiva (se houver);- Status do ciclo a cada unidade de tempo programada (tempo temperatura, pressão e F0);- TAG do produto (nome do ciclo);- Versão do software. <p><u>INSTALAÇÃO:</u> Instalação por conta da contratada e pela empresa autorizada.</p> <p><u>DOCUMENTAÇÃO:</u> Manual do usuário com todas as informações e documentos obrigatórios pela norma NBR 11.816:2003.</p> <p><u>OBSERVAÇÃO:</u> Acompanha acessórios conforme ANEXO abaixo.</p> <p>MARCA: HI SPEED II – B100</p> | | |
|--|--|---|--|--|

9
L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 121/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.08.00 – 7196 –Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais – Fonte 518

4.4.90.52.08.00 – 7199 –Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais–Fonte 1518

4.4.90.52.12.00 – 7197 –Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 518

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, após a emissão do empenho para a contratada.
- O endereço de entrega será conforme as necessidades da secretaria solicitante.
- Horários de recebimentos das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.
- Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras.
- Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos equipamentos, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação, sendo o prazo máximo de reposição desses produtos de até 10 (dez) dias úteis.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 16 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


BAUMER S/A - CONTRATADA
JÚLIO CÉSAR BORINI